



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI MUNICIPAL Nº 4.829, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010.

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA DE BENTO GONÇALVES.**

GENTIL SANTALÚCIA, Prefeito Municipal em
exercício de Bento Gonçalves,

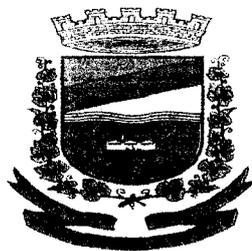
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na administração do Município de
Bento Gonçalves a Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º À Secretaria Municipal da Cultura compete:

- I – Estimular o “fazer cultural” em todas as suas manifestações, segmentos e diversidade, democratizando o acesso aos bens culturais de modo a expandir o poder criativo dos cidadãos, constituindo a política pública cultural do Município;
- II – Intensificar o desenvolvimento da cultura através de ações formativas e informativas, com vistas a participação de indivíduos e grupos num processo que vise a afirmação de identidade, o resgate da cidadania, e a conseqüente melhoria da qualidade de vida;
- III – Preservar a herança cultural de Bento Gonçalves por meio de apoio à pesquisa, projetos artísticos, arquitetônicos e paisagísticos através do resgate permanente e do acervamento da memória da cidade;
- IV – Estimular a salvaguarda e proteção ao patrimônio histórico material e imaterial;
- V - Estimular e apoiar a criatividade em todas as formas de livre expressão voltada para a dinamização da vida cultural de Bento Gonçalves;
- VI – Promover a difusão da cultura, a formação de platéia e o intercâmbio com outras áreas do conhecimento;
- VII – Administrar os equipamentos e os espaços culturais pertencentes ao Município;
- VIII – Formular uma política pública de utilização dos espaços culturais já existentes e emitir parecer no que concerne a criação de novos espaços culturais;
- IX - Articular convênios de repasses de recursos e parcerias entre Município, Estado e União a fim de fomentar os projetos culturais da comunidade;
- X – Promover intercâmbios culturais entre Bento Gonçalves e outros países;
- XI – Promover e articular junto ao Conselho Municipal da Cultura e a comunidade, Conferências, Fóruns, Palestras, Oficinas e Debates a fim de formular políticas públicas para o Município.

Parágrafo único. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Cultura.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei Municipal nº 4.829, de 09.02.2010 – fl. 02.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Cultura fica constituída da seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete do Secretário;
- II - Conselho Municipal de Cultura;
- III – Comissão Técnica de Avaliação, Seleção e Fiscalização de Projetos;
- IV – Fundo Municipal de Cultura;
- V – Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves;
- VI – Biblioteca Pública Castro Alves;
- VII – Museu do Imigrante;
- VIII – Divisão Administrativa;
- IX – Departamento Cultural.

§ 1º Compete ao Departamento Cultural coordenar e desenvolver o Conservatório de Música, Orquestra Sinfônica, Banda Marcial; realizar eventos em geral; elaborar e acompanhar projetos internos, externos e de captação de recursos, mediante a celebração de convênios; desenvolver atividades junto à imprensa e de criação gráfica.

§ 2º Compete a Divisão Administrativa a fiscalização financeira, contabilidade, compras; gerir os recursos humanos, controle de estoque e patrimônio e atuar nas licitações de interesse da Secretaria.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

| P A D R Ã O | DENOMINAÇÃO | C C A R R I G A O D S O S | CC R\$ |
|----------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------|
| SEC | Secretário Municipal da Cultura | 01 | Lei Específica |
| CC6 | Diretor da Biblioteca Pública | 01 | R\$ 2.187,92 |
| CC6 | Diretor do Museu do Imigrante | 01 | R\$ 2.187,92 |
| CC6 | Diretor do Departamento Cultural | 01 | R\$ 2.187,92 |
| CC3 | Chefe de Divisão Administrativa | 01 | R\$ 1.447,04 |

Art. 5º As despesas recorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, através das dotações específicas para a área cultural do Município, bem como das despesas de manutenção e apoio a projetos.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei Municipal nº 4.829, de 09.02.2010 – fl. 03.

Art. 7º A estrutura interna da Secretária Municipal da Cultura será instituída por ato do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

Gentil Santalúcia
GENTIL SANTALÚCIA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

S
Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora - Geral do Município

Registrado (a) às fls. 097
e publicado (a)
Em 09 / 02 / 2010

Simone